



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º , DE 2023 (Do Sr. André Figueiredo)

Apresentação: 28/04/2023 10:44:15.863 - MESA

PL n.2241/2023

Dispõe sobre a cobrança de tarifa aeroportuária pela permanência nas áreas de embarque e desembarque por período superior ao indicado, nos casos de exploração de aeródromo concedido.

#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a cobrança de tarifa aeroportuária pela permanência nas áreas de embarque e desembarque por período superior ao indicado, nos casos de exploração de aeródromo concedido.

§1º A tarifa aeroportuária de que trata o *caput* não poderá ser cobrada em caso de permanência por até 20 (vinte) minutos nas áreas de embarque e desembarque e não poderá ser superior a um terço da tarifa cobrada por uma hora de estacionamento.

§2º Fica vedada a cobrança de tarifa aeroportuária de que trata o *caput*, em caso de veículo cujo condutor ou passageiro seja pessoa com deficiência, idoso ou pessoa com mobilidade reduzida portando as suas respectivas credenciais emitidas pelas autoridades de trânsito.

§3º A verificação das condições previstas no parágrafo segundo deverá ser feita no momento da entrada do veículo nas dependências do aeroporto, não sendo permitida exigência prévia de comprovação.

**Art. 2º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Fraport Brasil, empresa que administra o Aeroporto de Fortaleza, anunciou no dia 19 de abril de 2023 que está implementando um novo formato de acesso de veículos ao meio-fio para embarque e desembarque de passageiros. Segundo a empresa, ao entrar na área de embarque ou desembarque, o motorista vai receber um ticket para acesso gratuito ao meio-fio (tanto no piso do check-in, como no piso do desembarque) por 10 minutos. Caso esse tempo seja excedido, vão ser cobrados R\$ 20 a cada 10 minutos ultrapassados, que poderão ser pagos em máquinas de autoatendimento no bolsão de saída. A mesma medida já havia sido anunciada para o Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, também administrado pela Fraport.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/04/2023 10:44:15.863 - MESA

PL n.2241/2023

De acordo com a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), a implantação de controle de acesso aos meios-fios de embarque e desembarque do aeroporto é uma decisão que compete à concessionária aeroportuária e que isso não fere qualquer disposição contratual, em especial relacionada às obrigações de investimento e de nível e qualidade de serviço estabelecidos no contrato de concessão.

Ocorre que o tempo de dez minutos fixado pela concessionária Fraport é absolutamente insuficiente para o embarque e desembarque de passageiros que possuam alguma condição especial que dificulte sua mobilidade ou para a transferência de equipamentos assistivos, como, por exemplo, das cadeiras de roda. Mesmo que o passageiro com a condição especial não seja o viajante a embarcar ou a desembarcar, mas um acompanhante ou familiar, a restrição impõe que esse acompanhante possa se deslocar para o meio-fio e se despedir dignamente da pessoa querida. Desse modo, a medida acaba criando uma discriminação injustificada às pessoas com deficiência, idosos ou pessoas que, por alguma circunstância, possuam alguma dificuldade de locomoção, uma vez que elas, inevitavelmente, serão impedidas de se deslocarem ao meio-fio ou serão obrigadas a pagar a tarifa aeroportuária por extrapolamento do período indicado para embarque e desembarque.

A vedação dessa cobrança, nesse caso, é uma questão de equidade, que garantirá às pessoas com condições especiais o tratamento justo, compatível com suas necessidades, e o direito de ir e vir, previsto no art. 5º, XV, da Constituição Federal. O projeto pretende também evitar a cobrança abusiva da tarifa para o público que não se enquadre nas vedações, uma vez que propõe limites razoáveis tanto para o período de permanência máximo nas áreas de embarque e desembarque que não acarrete a cobrança da tarifa (de vinte minutos) e para o valor máximo da taxa (um terço da tarifa cobrada por uma hora de estacionamento).

Considerando que a proposta garante o direito de acesso das pessoas com deficiência às dependências dos aeroportos e impede a cobrança arbitrária da tarifa em questão, conto com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação desta proposição legislativa.

Brasília, em 00 de abril de 2023.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Deputado Federal – PDT/CE

LexEdit  
CD230865399800



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230865399800>